
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044001047
INTERESSADO: Escola SESI Crixás
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/04/2015

Parecer/Voto CEE/CEB N. 367/2017

1. Histórico

A **Escola SESI Crixás**, mantida pelo Serviço Social da Indústria, inscrito no CNPJ sob o N. 03.786.187/00023-02, localizado na Rua A, Qd. 12, Lt. 07, nº 111, Setor Vila São João, no município de Crixás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio; bem como a autorização para mudança de endereço da unidade escolar.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Laudo técnico da subsecretaria fls. 03/04;
- ✓ Resolução nº 352/2014 fls. 05/06;
- ✓ Voto N. 357/2014 fl. 07;
- ✓ Diligência nº 231/2015 fl. 08;
- ✓ Diligência nº 354/2015 fls. 09/10;
- ✓ Email da escola SESI fl. 11;
- ✓ Email do CEE fl. 12;
- ✓ Ofício da unidade SESI em resposta à diligência fl. 13;
- ✓ Email da unidade SESI fl. 14;
- ✓ Diligência nº 354/2015 fl. 15;
- ✓ Oito anexos da unidade SESI para CEE fls. 16/17;
- ✓ Planta Baixa do espaço físico fl. 18
- ✓ Escritura de compra e venda do imóvel fls. 19/20;
- ✓ Declaração de justificativa pelo Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 21;
- ✓ Termo de Habite-se fl. 22;
- ✓ Certidão negativa fl. 23;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044001047
INTERESSADO: Escola SESI Crixás
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/04/2015

-
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 24;
 - ✓ Relação de alunos por sala fl. 25;
 - ✓ Cópia do CNPJ fl. 26;
 - ✓ Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros fl. 27;
 - ✓ Planta Baixa do espaço físico fl. 28;
 - ✓ Email do CEE para unidade SESI fl. 29;
 - ✓ Email da unidade SESI para CEE fl. 30/31;
 - ✓ Descrição da estrutura física do prédio fl. 32;
 - ✓ Email da unidade SESI PA CEE fl. 33;
 - ✓ Email do SESI para o CEE e do CEE para SESI fl. 34;
 - ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 35;
 - ✓ Nova cópia do CNPJ com alteração das modalidades fl. 36;
 - ✓ Justificativa de isenção de participação no IDEB fl. 37;
 - ✓ Alvará de Funcionamento fl. 38;
 - ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro fl. 39;
 - ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 40;
 - ✓ Portaria para comissão de cargo de diretora fl. 41;
 - ✓ Nominata do corpo Administrativo fls. 42/43;
 - ✓ Nominata do corpo docente do 1º ao 5º ano fls. 44/45;
 - ✓ Nominata do corpo docente do 6º ao 9º e ensino médio ano fls. 46/48;
 - ✓ Resolução do Conselho Municipal nº 20 04/2015. fls. 49/50.

2. Análise

A **Escola SESI Crixás**, obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 352/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018, embasado no Voto de N. 357/2014, do processo de nº 2014000440000644. Vale ressaltar que a escola funcionava nas instalações do prédio da Universidade

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044001047
INTERESSADO: Escola SESI Crixás
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/04/2015

Estadual de Goiás e por motivos de força externa e da própria demanda do uso do espaço pela UEG, a escola Sesi Crixás mudou de localização e está funcionando em sede própria situada à **Rua A, Qd. 12, Lt. 07, nº 111, Setor Vila São João**, no município de Crixás/GO, motivo pela qual pleiteia o **credenciamento e a autorização de funcionamento** para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio neste novo espaço.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 28 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 30 professores 01 ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e outro ainda cursa licenciatura em Artes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** mudança de endereço de “Rua 2008, Qd. 23, Lt. 01, Setor Novo Horizonte, Crixás/GO” para “Rua A, Qd. 12, Lt. 07, N. 111, Setor Vila São João, Crixás/GO”.
- **Credenciar a Escola SESI Crixás**, mantida pelo Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N. 03.786.187/0023-02, localizada na Rua A, Qd. 12 Lt. 07, N. 111, Setor Vila São João, Crixás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044001047
INTERESSADO: Escola SESI Crixás
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/04/2015

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044001047
INTERESSADO: Escola SESI Crixás
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/04/2015

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201500044001047**
INTERESSADO: Escola SESI Crixás
ASSUNTO: Autorização**DE: 22/04/2015**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.**
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO Nº <u>367/2017</u>
GOIÂNIA <u>02 de junho de 2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>